

### TRABALHISTA

### FÉRIAS COLETIVAS – PERGUNTAS E RESPOSTAS

#### **APRENDIZ**

- P.: O trabalhador aprendiz pode gozar férias coletivas juntamente com os demais empregados da empresa?
- R.: Sim. O trabalhador aprendiz poderá gozar férias coletivas no mesmo período que os demais empregados da empresa, EXCETO quando o período das referidas férias coletivas:
- a) divergir do período de férias previsto no cronograma de aprendizagem;
- b) não coincidir com o período de férias escolares para os aprendizes menores de 18 anos deidade;
- c) houver atividades teóricas na entidade formadora durante o período de férias coletivas.

Nas mencionadas situações, o período deve ser considerado como de licença remunerada para o aprendiz.

> (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 139; Instrução Normativa SIT nº 146/2018, art. 20)

#### **EMPREGADOS AFASTADOS**

- P.: Os empregados afastados têm direito às férias coletivas? Como proceder no caso do retorno destes durante as férias coletivas?
- R.: Os empregados afastados, quando da concessão das férias coletivas, seja por motivo de auxílio-doença, licençamaternidade, prestação de serviço militar, licença remunerada ou não, etc., continuam normalmente a usufruir o benefício ou a situação trabalhista em que se encontram os demais empregados da empresa.

Porém, os empregados afastados não gozarão as férias coletivas juntamente com os demais, salvo se o afastamento terminarantes da paralisação das atividades da empresa.

Caso o afastamento se encerre no curso das férias coletivas e não havendo condições de retorno do empregado ao trabalho (por exemplo, paralisação total das atividades empresariais), este será considerado em licença remunerada.

(Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 139)

#### ESCALA DE TRABALHO – IMPOSSIBILIDADE

- P.: As férias coletivas têm que abranger, necessariamente, toda a empresa ou um departamento? Pode ser feita uma escala para que alguns trabalhem?
- R.: As férias coletivas podem ser concedidas a TODOS os empregados:
- a) de uma empresa; ou
- b) de determinados estabelecimentos ou setores da empresa (ou seja, não há férias coletivas sem que pelo menos um setor inteiro da empresa esteja fechado).

Portanto, se a empresa concedeu férias coletivas a determinados departamentos, todos os empregados desse mesmo departamento devem estar paralisados, não podendo ser elaborada escala de trabalho para seu funcionamento parcial, ou excluir qualquer trabalhador desse setor do direito às férias coletivas.

Os demais setores e/ou estabelecimentos, não abrangidos pelas férias coletivas, poderão continuar em atividade. (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, art. 139, caput)

#### **NATAL E ANO-NOVO**

P.: Os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro devem ser desconsiderados da contagem dos dias de férias coletivas?

R.: Não. As férias são computadas em dias corridos. Assim, se houver algum feriado no decurso dessas férias, ele será englobado no referido período.

Entretanto, as condições para concessão de férias coletivas podem ser objeto de cláusula de documento coletivo de trabalho, hipótese em que a empresa deverá cumpriras determinações nela previstas.

Portanto, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro serão computados normalmente como dias de férias, inclusive coletivas, salvo previsão em contrário no documento coletivo da categoria respectiva.

(Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, arts. 129 a 133)

Fonte: IOB Boletim Legislação Trabalhista e Previdenciária -Manual de Procedimentos 44/2020 p. 16 e 17.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG Tel. (31) 2121-0438 - https://sicepotmg.com - juridico@sicepotmg.com







### FÉRIAS COLETIVAS – QUADRO SINÓTICO

| Abrangência   | Concessão simultânea a TODOS os empregados:  • da empresa ou  • de um ou mais estabelecimentos ou setores da empresa   |
|---|--|
| Concessão - Limites   | Até 2 períodos anuais.   |
| Duração mínima  | 10 dias corridos   |
| Comunicação - Obrigatoriedade   | Comunicado com as datas de início e fim das férias coletivas e discriminação dos estabelecimentos ou setores abrangidos:  1 — envio, com antecedência mínima de 15 dias para:  • a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), do Ministério da Economia;  • os sindicatos representativos da respectiva categoria profissional; e  2 — afixação nos locais de trabalho, também com antecedência mínima de quinze dias. |
| Empregados com menos de 12 meses                                      | Gozo de férias proporcionais e início de novo período aquisitivo.  |
| Empregados com mais de 12 meses                                       | Se o período aquisitivo estiver:  • incompleto – adiantamento das férias individuais; ou  • completo – desconto das férias vencidas.   |
| Abono pecuniário (conversão de 1/3<br>das férias em dias de trabalho) | Necessidade de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional.   |
| Remuneração   | Valor – salário vigente durante o efetivo gozo, acrescido de 1/3. Prazo para pagamento – até 2 dias antes do correspondente gozo.  |
| Infração - Penalidades  | Multa de 160 Unidades de Referência (Ufir) por empregado em situação irregular, ou seja: R\$1,0641 x 40 = R\$170,26. Aplicação da multa em dobro em caso de: a) reincidência; b) embaraço ou resistência à fiscalização; c) emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei.   |

Fonte: IOB Boletim Legislação Trabalhista e Previdenciária – Manual de Procedimentos 44/2020 p. 1

# **TRIBUTÁRIO**

### IRRF/PLR - IRRF/CSFR - MEI - SIMPLES NACIONAL PERGUNTAS E RESPOSTAS

#### **IRRF**

PLR – Mais de um pagamento no mesmo ano-calendário -Retenção do imposto.

P.: Como deve ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) caso haja mais de um pagamento a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) no curso de um mesmo ano-calendário?

R.: A participação nos lucros aos empregados será tributada pelo Imposto de Renda exclusivamente na fonte, em separado dos demaisrendimentos recebidos, no ano

do recebimento ou crédito, e não integrará base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual. O valor da participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa será integralmente submetido à tabela progressiva anual, constante do Anexo da Lei nº 10.101/2000.

Caso ocorra mais de um pagamento a título de PLR no curso de um mesmo ano-calendário, ainda que se trate de resultados apurados pela empresa em períodos diferentes, o imposto deve ser recalculado, com base no total da participação nos lucros recebida neste ano-calendário,

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS









mediante a utilização da tabela anual, deduzindo-se do imposto assim apurado o valor retido anteriormente.

(Lei nº 10.101/2000, art. 3º, §§ 5º, 6º, 7º, 11)

#### IRRF/CSRF

Retenções na fonte sobre pagamentos efetuados por órgãos da administração pública - Acréscimo de juros e multas por atraso - Incidência

P.: Nos pagamentos efetuados por órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades da União, em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção dos tributos deve incidir sobre o valor da nota fiscal e dos acréscimos?

R.: Sim. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal, incluídos os acréscimos.

(Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, art. 2º, § 11)

#### MEI

Exclusão do regime por excesso de receita bruta no ano-calendário de início de atividade - Início da produção de efeitos

P.: Quando produzirá efeitos a exclusão do microempreendedor individual (MEI), em início de atividade, que exceder o limite de receita bruta permitido pelo regime?

R.: Nesse caso, a exclusão do MEI produzirá efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% o limite de R\$6.750.00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro;

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%.

(Lei Complementar nº 123/2016, art. 18-A, § 7º)

#### SIMPLES NACIONAL

Extravio, roubo, furto, deterioração, destruição ou inutilização de livros contábeis ou fiscais - Providências

P.: Quais providências deve tomar a microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP), optante pelo Simples Nacional, em caso de roubo, furto, extravio, deterioração, destruição de livros contábeis ou fiscais?

R.: Em caso de roubo furto, extravio, deterioração, destruição ou inutilização de mercadorias, bens do ativo não circulante imobilizado, livros contábeis ou fiscais, documentos fiscais, equipamentos emissores de cupons fiscais e de quaisquer papéis ligados à escrituração, a ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional deverá adotar as providências previstas na legislação dos entes federados que jurisdicionam o estabelecimento.

> (Resolução CGSN nº 140/2018, art. 148) -Fonte: IOB Boletim Imposto de Renda e Legislação Societária 03/2020 p. 8 e 9.

# ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Instrução Normativa nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1 26.11.2020) - Dispõe sobre o Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC).
- Instrução Normativa nº 1.994, de 24 de novembro de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1 26.11.2020) - Dispõe o processo de certificação digital para relacionamento da pessoa física ou jurídica com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
- Instrução Normativa nº 1991, de 19 de novembro de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1 **20.11.2020)** - Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

- Instrução Normativa nº 1.990, de 18 de novembro de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1 23.11.2020) - Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).
- Instrução Normativa nº 1, de 23 de novembro de 2020, Secretário Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República (DOU1 24.11.2020) - Estabelece critérios de dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Presidência da República.
- Instrução Normativa nº 35, de 24 de novembro de 2020, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Substituto (DOU1 25.11.2020) - Dá nova redação às Instruções

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG Tel. (31) 2121-0438 - https://sicepotmg.com - juridico@sicepotmg.com









Normativas números 44, 45 e 46, de dezembro de 2019, e 1, de 24 de janeiro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõem sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente às áreas de Habitação Popular, Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2020.

■ Portaria Conjunta nº 589, de 27 de novembro de 2020, Ministro de Estado do Meio Ambiente (DOU1 30.11.2020) -Dispõe sobre diretrizes e critérios aplicáveis à fase de conciliação ambiental do processo sancionador ambiental no contexto da perda de vigência do art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (com a redação conferida pela Medida

Provisória nº 928, de 23 de março de 2020), e enquanto permanecer a situação de emergência em saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19-nCov), nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

■ Portaria Conjunta nº 82, de 10 de novembro de 2020, Secretário Especial de Previdência e Trabalho e o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia (DOU1 11.11.2020) - Aprova a versão S-1.0 do leiaute e do Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.112971/2020-93).

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Decreto nº 48.078, de 05 de novembro de 2020, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG **06.11.2020)** - Regulamenta os procedimentos para análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência – PAE, estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens.
- Resolução nº 5418, de 30 de novembro de 2020, Secretário de Estado de Fazenda (DOE-MG 1°.12.2020) -Aprova os valores de base de cálculo e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e estabelece os prazos de pagamento do imposto, relativamente ao exercício de 2021.
- Resolução nº 3.028, de 25 de novembro de 2020, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas e o Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (DOE-MG 28.11.2020) - Estabelece as regras de inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e de recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais.
- Resolução Conjunta nº 3.022, de 19 de novembro de 2020. Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Diretor-Geral do Instituto

- Estadual de Florestas (DOE-MG 25.11.2020) Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Resolução Conjunta nº 3.023, de 19 de novembro de 2020, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e o Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (DOE-MG 20.11.2020) - Dispõe sobre o retorno da tramitação dos processos administrativos que tiveram os prazos interrompidos pela Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam/Arsae nº 2.975, de 19 de junho de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Fundação Estadual do Meio Ambiente, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgota-mento Sanitário de Minas Gerais, e dá outras providências.
- Resolução nº 3.018, de 09 de novembro de 2020, Secretária de Estado de Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável (DOE-MG 11.11.2020) - Estabelece, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da internet, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

## LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- Decreto nº 17.471, de 17 de novembro de 2020, Prefeito de Belo Horizonte (DOM 18.11.2020) Dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio a contribuintes e de redução dos impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.
- Deliberação Normativa nº 102 de 25 de novembro de 2020, Conselho Municipal do Meio Ambiente COMAM (DOM 1º.12.2020) - Delibera sobre o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto no município de Belo Horizonte.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS





